

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019
(Da Sra. Leandre)

Susta o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 12 de abril de 2019, a Presidência da República publicou o Decreto nº 9.759, que “extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal”.

Com a medida, o Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que Institui a Política Nacional de Participação Social (PNPS), e o Sistema Nacional de Participação Social (SNPS), deixam de surtir efeitos por meio de revogação expressa. Com isso, todos os conselhos, colegiados e grupos de trabalho que contam com a participação da sociedade civil e que são instituídos por decreto ou portaria poderão ser extintos (ou reformulados) sem que a sociedade tenha tido sequer tempo de demonstrar apoio ou descontentamento.

Dentre os órgãos que provavelmente serão extintos, destacamos o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) e o Conselho Nacional da Política sobre Drogas, que até o momento figuravam como espaços de extrema importância para o debate e o acompanhamento da execução de políticas públicas nas suas áreas de competência.

A medida afronta o Estado Democrático de Direito, instituído pela Constituição de 1988, que, por si só, pressupõe a participação popular. Não pode o Executivo fragilizar esse pilar basilar de nossa República. O empoderamento e participação da sociedade civil são uma conquista da qual não se deve abrir mão, isto porque novas configurações sociais emergiram com a retomada da democracia.

É sabido que os conselhos sinalizam possibilidades de avanço na gestão de políticas públicas, fomentando práticas mais participativas, articulando mecanismos de *accountability* e gerando responsabilidade pública. Isso demonstra que a sua atuação ocorre tanto em âmbito técnico-normativo quanto em âmbito democrático. Por isso, a exclusão do rol de conselhos nos leva a crer que se quer evitar a participação popular que vigorava em nosso arcabouço normativo e que tem sido salutar para as políticas públicas no Brasil.

O desaparecimento dos conselhos, sob a desculpa de se tentar criar regras mais rígidas para que sejam recriados sob uma nova estrutura organizacional, é nada mais do que um caminho para se dificultar a transparência e a possibilidade de responsabilização.

Inúmeras políticas públicas, leis e rotinas administrativas fazem menção aos conselhos agora extintos. Embora a Presidência da República detenha o poder de editar decretos, o caso em tela merece passar por uma revisão do Congresso Nacional, a quem cabe, em última palavra, legislar. Assim, não resta dúvida de que a medida demonstra conflitos institucionais e normativos que precisam ser avaliados com cautela pelo poder legislativo. É dever, pois, do Congresso Nacional, sustar este ato com base nos incisos V e XI, artigo 49 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 49 É da Competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
(...)

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;”

À vista do exposto, espero contar com o apoio de meus ilustres pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2019

Deputada federal LEANDRE
Líder do Partido Verde